



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0168/2026

Em, 10 de junho de 2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DIGITAL DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Comunicação Digital da Iluminação Pública, destinado a facilitar a comunicação entre os cidadãos e o Poder Público quanto aos serviços de instalação, manutenção, modernização e operação da rede de iluminação pública do Município.

Art. 2º- As empresas contratadas pelo Município para execução dos serviços de iluminação pública deverão disponibilizar, em seus veículos operacionais e equipamentos de campo, identificação visual contendo QR Code de acesso ao canal oficial de atendimento da Prefeitura Municipal.

§ 1º O QR Code deverá direcionar o usuário para plataforma eletrônica oficial destinada ao registro de solicitações, reclamações, sugestões e comunicação de ocorrências relacionadas à iluminação pública.

§ 2º O sistema deverá permitir, sempre que tecnicamente viável:

I – registro de protocolo eletrônico;

II – identificação georreferenciada da ocorrência;

III – envio de fotografias;

IV – acompanhamento da solicitação pelo cidadão;

V – avaliação da qualidade do atendimento após a conclusão do serviço.

Art. 3º- O canal digital deverá observar os princípios da transparência, eficiência, acessibilidade e participação popular, garantindo atendimento compatível com as normas de acessibilidade digital vigentes.

Art. 4º- Os registros efetuados pelos usuários deverão ser encaminhados à unidade administrativa responsável pela fiscalização do contrato de iluminação pública, para análise e providências cabíveis.

Parágrafo único. As demandas aprovadas serão executadas pela empresa contratada vigente, observadas as disposições contratuais e os critérios técnicos estabelecidos pelo Município.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º- A disponibilização do QR Code e do canal de comunicação não gera qualquer direito subjetivo à execução imediata do serviço solicitado, permanecendo sujeita à análise técnica e à disponibilidade administrativa e orçamentária do Município.

Art. 6º- Os dados pessoais eventualmente coletados deverão ser tratados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 7º- O Poder Executivo poderá integrar o sistema previsto nesta Lei às plataformas municipais de atendimento ao cidadão já existentes.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade modernizar a comunicação entre a população e a Administração Pública Municipal no que se refere aos serviços de iluminação pública, promovendo maior eficiência, transparência e participação cidadã.

A utilização de QR Codes afixados nos veículos e equipamentos operacionais utilizados na execução dos serviços permitirá ao cidadão acesso rápido e simplificado ao canal oficial de atendimento do Município, facilitando o registro de ocorrências como lâmpadas apagadas, postes danificados, falhas na iluminação e outras demandas correlatas.

A medida contribui para a melhoria da prestação do serviço público, reduzindo o tempo de identificação de problemas, ampliando o controle social e fortalecendo os mecanismos de fiscalização e acompanhamento das ações executadas pela Administração Pública.

Importante destacar que a presente proposição não concede qualquer benefício econômico, privilégio ou exclusividade à empresa contratada, uma vez que o canal de atendimento será de titularidade do Município e permanecerá vinculado ao serviço público, independentemente da empresa responsável pela execução contratual em determinado período.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais da eficiência, publicidade, transparência e participação popular, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, além de estar em consonância com os objetivos da modernização administrativa e da transformação digital dos serviços públicos.

Diante do relevante interesse público da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores.